



Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 08/2000
26.06.2000

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS **DIRETRIZES** PARA ELABORAÇÃO DO **ORÇAMENTO** DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL PARA O **EXERCÍCIO DE 2001** e define outras providências.

O Prefeito do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

ART. 1º- Esta Lei estabelece as **Diretrizes Gerais** para elaboração do **Orçamento Programa do Município de Laranjeiras do Sul-PR**, relativo ao **Exercício Financeiro de 2001**.

ART. 2º- A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita:

I - fornecida pelos órgãos competentes quanto as transferências legais da União e do Estado;

II - projetada, no concernente a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a ser realizadas considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas do demonstrativo de evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º- Não será admitida reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal.

§ 2º- As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constantes da Proposta Orçamentária.

ART. 3º- O montante das despesas fixadas acrescido da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

ART. 4º- A reserva de contingência não será inferior a 5% (cinco por cento) do total da receita corrente líquida prevista e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

ART. 5º- A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

ART. 6º- A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município, terão preferência sobre novos projetos.

ART. 7º- Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

ART. 8º- Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:

I - as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

II - as despesas com saúde não serão inferiores a 10% (dez por cento) do total geral orçado;

III - as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos do artigo 71 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000;

IV - as despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida;

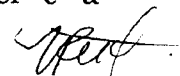
V - o Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações da Emenda Constitucional 25;

VI - as despesas com serviços de terceiros no exercício de 2001 não poderão exceder, em percentual em relação às receitas correntes líquidas, ao percentual efetivamente aplicado em idêntica relação, no exercício de 1999.

ART. 9º- Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para a realização de despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

ART. 10- Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.

ART. 11- As despesas com ações de expansão corresponderão às prioridades específicas indicadas no Anexo I, integrante desta Lei e à disponibilidade de recursos.



ART. 12- Na Lei Orçamentária a discriminação das despesas será efetuada por órgão e unidade orçamentária de acordo com a classificação funcional programática desdobrada por categorias econômicas e elementos de despesa, observado o seguinte agrupamento:

DESPESAS CORRENTES

Despesa de Custeio
Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos
Inversões Financeiras
Transferências de Capital

§ 1º- A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

- I - da receita, que obedecerá o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64;
- II - da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;
- III - do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;
- IV - outros anexos previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente;

§ 2º- A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais e a realização de operações de crédito por antecipação da receita consoante o disposto no parágrafo 9º do artigo 165 da Constituição Federal.

ART. 13- As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da Lei Orçamentária.

ART. 14- São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

- I - que não sejam compatíveis com esta Lei;
- II - que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida;
- III - que indiquem como recursos para o seu suporte corte superior a 20% (vinte por cento) de dotações previstas para a manutenção de atividade essencial de competência do Município, assim consideradas aquelas compatíveis com as prioridades estabelecidas nesta lei, e a média dos dispêndios realizadas no último exercício e no exercício corrente;



IV – que objetivem conceder dotações para instalação e funcionamento de órgãos não constituídos legalmente.

ART. 15- Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.

ART. 16- A existência da meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta Orçamentária.

ART. 17- É vedada a inclusão no Orçamento Programa, bem como em suas alterações, de dotações a título de auxílio ou subvenção social a:

I - clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres que objetivem recreação;

II - entidades públicas federais e estaduais, salvo se decorrentes de convênios ou termos de ajuste de interesse comum de tais esferas de governo e o Município;

III - entidades privadas, excetuadas as Associações Comunitárias no concernente a obras e serviços de interesse da comunidade e aquelas entidades a que se refere o artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, desde que registradas no Conselho Nacional de Serviço Social ou declaradas de utilidade pública em âmbito municipal.

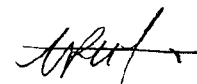
ART. 18- Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2001 não for sancionado pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 2000 a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

§ ÚNICO- Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

ART. 19- A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101 de 04/05/2000.

ART. 20- Se no final de cada bimestre for verificado a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na Legislação vigente e nesta Lei.

ART. 21- Não serão objeto de limitação as despesas relativas:



I - a obrigações constitucionais e legais do Município;

II - ao pagamento do serviço da dívida pública fundada inclusive parcelamentos de débitos;

III - despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do artigo 20 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, exceto no concernente a despesas variáveis;

IV - despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

ART. 22- Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do Parágrafo Único, Inciso I a V do Artigo 22 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000.

ART. 23- Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados, na seguinte ordem:

I - novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - outras despesas a critério do Executivo Municipal até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

ART. 24- Na ocorrência da hipótese citada no artigo anterior, havendo a omissão do Poder Legislativo quanto a limitação das despesas, o Poder Executivo tomará as medidas necessárias a efetivação dos cortes consoante o estabelecido no § 3º do artigo 9º da Lei Complementar 101 de 04/05/2000.

ART. 25- No decorrer do exercício o Executivo fará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre a publicação do relatório a que se refere o § 3º do artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes do previsto no artigo 52 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, respeitados os padrões estabelecidos no § 4º do artigo 55 da mesma Lei.

ART. 26- O Relatório de Gestão Fiscal obedecendo os preceitos do artigo 54, § 4º do artigo 55 e da alínea b, inciso II do artigo 63, todos da Lei Complementar 101 serão divulgados até trinta dias após o encerramento do semestre.



ART. 27- Fica autorizado o Executivo Municipal, respeitadas as limitações legais no concernente à realização de despesas com pessoal:

- I - proceder a nomeação de servidores na medida das necessidades e no limite das vagas criadas pela legislação própria;
- II - Instituir ou alterar, mediante Lei devidamente apreciada pelo Poder Legislativo, o Plano de Cargos e Salários, assim como conceder reajuste ou aumento de vencimento nos limites das disponibilidades financeiras do Município e de acordo com as normas legais específicas.

ART. 28 – Os orçamentos de Fundações e os Planos de Aplicação dos Fundos legalmente constituídos, que poderão ter a sua gestão centralizada ou descentralizada a critério do Executivo Municipal, observarão as normas preceituadas na Lei Federal 4320/64 de 17/03/64, bem como as metas e prioridades especificadas no Anexo I desta lei.

ART. 29- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 30- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 26 de junho de 2000.


LAURO LOURENÇO RUTHS
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 08/2000

“ANEXO I”

I - LEGISLATIVO

- 1 - dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para atendimento às matérias de competência municipal;
- 2 - aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentaria do Município;
- 3 - assessoria técnico-legislativa;
- 4 - atividades da Câmara Municipal;
- 5 - melhorar o Poder Legislativo Municipal, no que diz respeito a equipamento fotocopiadora e aquisição de equipamento de informática;
- 6 - aquisição de um veículo;
- 7 - obrigações patronais

II - DO GABINETE DO PREFEITO

- 1 - Continuidade ao processo de atividades do Gabinete do Prefeito;
- 2 - subvenção sociais;
- 3 - promover assistência jurídica;
- 4 - incentivar o desenvolvimento do trabalho dos membros do Concelho Tutelar;
- 5 - dar incentivo e condições de trabalho para os membros do Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais conselhos legalmente constituídos;
- 6 - assinar convênios, comodatos e contratos de interesse do Município;
- 7 - Manutenção da assessoria de Ação Social;
- 8 - apoio às atividades dos clubes de mães;
- 9 - atividades do Gabinete do Prefeito.

III - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- 1 - implantação do plano diretor;
- 2 - revisão, atualização e implantação da legislação codificada;
- 3 - Manutenção do parque industrial – PILAR;
- 4 - racionalização do fluxo de papéis;
- 5 - treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos;
- 6 - atividades do departamento de administração geral;
- 7 - atividades do departamento de recursos humanos;
- 8 - atividades do departamento de compras;
- 9 - atividades do departamento de contabilidade;
- 10 - atividades do departamento de tributação e fiscalização;
- 11 - atividades do departamento de gestão financeira;
- 12 - atividades da delegacia do serviço militar e junta do serviço militar;
- 13 - aquisição de veículos;
- 14 - dar continuidade ao processo do almoxarifado;
- 15 - aquisição de equipamentos de informática fotocopiadora e fax semile;
- 16 - Amortização dos encargos da dívida fundada interna;
- 17 - aperfeiçoamento dos processos de arrecadação e fiscalização;
- 18 - cobrança da dívida ativa;
- 19 - ampliação e integração dos sistemas de processamento de dados.



IV - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

- 1 - atividades do departamento de educação e cultura;
atividades do departamento de esportes recreação e lazer;
- 2 - expansão e melhoria da rede física de ensino municipal com as construções, ampliações e reformas escolares, quando necessário, para atender a demanda de crescimento;
 - 3.1 - construção da Escola Municipal Aluizio Maier - educação infantil e ensino fundamental;
 - 3.2 - ampliação da Escola Municipal Francisco Freitas – educação infantil e ensino fundamental;
- 4 - viabilizar a construção da Casa da Cultura e equipá-la;
- 5 - Construção da Biblioteca Pública Municipal;
- 6 - Restauração da Banda Municipal da aquisição de equipamentos;
- 7 - apoio a estudantes carentes;
- 8 - subvenções sociais educacionais, inclusive através de creches para atender as necessidades da população infantil;
- 9 - aprimoramento dos programas de ensino fundamental: complementação alimentar, transportes escolar, material didático - escolar, assistência a saúde;
- 10 - cursos de capacitação e atualização aos profissionais da educação;
- 11 - aquisição de mobiliário escolar, para atendimento das diversas unidades;
- 12 - racionalização e melhoria no transporte escolar com a aquisição e contratação de veículos apropriados;
- 13 - desenvolvimento de programas para a erradicação do analfabetismo;
- 14 - ampliação do acervo e informatização da Biblioteca Pública Municipal;
- 15 - incentivo a arte do Teatro nas escolas municipais;
- 16 - implantação do Conselho Municipal de Educação;
- 17 - restauração do antigo prédio do Correio para instalação do Museu Municipal;
- 18 - Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e valorização do Magistério, em consonância com a Lei vigente;
- 19 - Manutenção dos sub-programas do CAIC Irmã Dulce, visando o atendimento geral através da promoção especial da criança e da família;
- 20 - Manutenção das atividades da FAMESUL;
- 21 - continuação da implantação do Sistema de informatização nas escolas municipais ;
- 22 - continuação da nuclearização do Ensino Fundamental;
- 23 - Contratações de grupos Artísticos para abrilhantar os eventos municipais;
- 24 - garantir atendimento educacional especializado aos alunos portadores de deficiência mental, auditivo, visual e físico motora;
- 25 - aquisição de veículos para transportes de alunos de 1ª a 4ª séries;
- 26 - aquisição de veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- 27 - Manutenção dos projetos e atividades do FUNDEF;
- 28 - aquisição de material escolar para alunos;
- 29 - construção, manutenção e ampliação da canchas poli-esportivas e campos de futebol suíços cidade e interior;
- 30 - adequação e melhoria dos ginásios de esportes do Município;
- 31 - construção e programas de parques infantis cidade e interior;
- 32 - aquisição de ônibus para atender as necessidades do Departamento de Esportes e Turismo;
- 33 - construção e manutenção de praças públicas e núcleos Poli-esportivos;
- 34 - viabilizar a construção e manutenção de áreas de lazer junto as zonas urbanas e rural;
- 35 - aquisição de materiais e equipamentos para as diversas modalidades praticadas no Município;
- 36 - descentralizar as atividades desportivas de escolinhas e treinamentos para bairros e interior;
- 37 - criação de atividades específicas às crianças (corridas de Rolimã, festival de pipas, passeio ciclísticos e corridas pernísticas);
- 38 - viabilizar a sediação de eventos regionais e estaduais;



- 39 - Manutenção do projeto "Viva seu bairro";
- 40 - reestruturação dos jogos já existentes e criação dos jogos dos trabalhadores e competições da categoria master;
- 41 - criação do circuito de mini-maratonas;
- 42 - construção de pista de Skate.

V - SECRETARIA DE SAÚDE

- 1 - atividades do departamento de saúde;
- 2 - atividades do departamento de Vigilância Sanitária;
- 3 - auxílio a entidades;
- 4 - auxílio a pessoas carentes;
- 5 - desenvolvimento do projeto Centros Integrados de Apoio a Saúde e a Educação, compostos de novos postos de saúde com capacidade para atender a demanda de consultas e outros procedimentos;
- 6 - manutenção do programa SUS;
- 7 - manutenção de programa de Medicina Preventiva;
- 8 - construção e ampliação de unidades de atendimentos a Saúde;
- 9 - aquisição de veículos;
- 10 - manutenção dos veículos da secretaria de saúde;
- 11 - programa de estudos para plano de controle de natalidade;
- 12 - oferecer condições apropriadas dos funcionários do setor, quer seja de ordem epidemiológica ou de fiscalização, tais como pessoal, equipamentos e veículos;
- 13 - transferências para o Fundo Municipal de Saúde;
- 14 - auxílio do Conselho Municipal de Saúde de Bem Estar Social;
- 15 - construção do Centro de Saúde;
- 16 - ampliação dos Postos de Saúde;
- 17 - continuidade do programa ACS, Carência Nutricional;
- 18 - Implantação do programa VIGISUS, PSF;
- 19 - manutenção do setor de Epidemiologia;
- 20 - informatização das unidades de saúde, incluindo o Centro Bucal;
- 21 - Aquisição de equipamentos para o Centro Bucal;
- 22 - Aquisição de mobiliários;
- 23 - plantão 24 Horas (vinte e quatro horas), no atendimento a saúde.
- 24 - Continuação do programa medico da família.

VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- 1 - atividades do Departamento de Agropecuária e Meio Ambiente;
- 2 - atividades do Departamento de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico;
- 3 - auxílios a entidades;
- 4 - Incentivo a implantação de Agro-indústrias;
- 5 - Continuação dos programas de Fomento a Produção Pecuária e atendimento as necessidades de Nutrição Animal e manejo de Rebanhos;
- 6 - implantação de Hortas Municipais com Hortifrutigranjeiros e Produtos Vegetais Básicos para as escolas e creches;
- 7 - aperfeiçoamento das atividades de extensão Rural;
- 8 - Aquisição de veículos;
- 9 - manutenção do conselho Agrícola e Fundo de Desenvolvimento Agrária;
- 10 - continuação das obras de construção e instalação do Centro Agropecuário;
- 11 - manutenção do Viveiro Florestal com produção de mudas ornamentais;
- 12 - apoio a sociedade Rural (organização de Leilões e Exposições);
- 13 - construção Casa Familiar Rural;
- 14 - apoio aos programas de Anicultura.



- 15 - construção do Abatedouro Municipal;
- 16 - ampliação do PIA;
- 17 - reflorestamento de Matas Ciliares e Preservação dos Mananciais;
- 18 - construção e manutenção do Parque Ecológico Jacinto Gomes de Oliveira;
- 19 - manutenção e ampliação da Horta do CAM;
- 20 - Incentivo a implantação de Hortas Escolares;
- 21 - ampliação da feira do Produtor Rural;
- 22 - criação e manutenção de Minibiblioteca para pesquisas agropecuárias;
- 23 - aquisição de Equipamentos;
- 24 - manutenção do Projeto Lote Baldio Comida na Mesa;
- 25 - programa Pró Peixe com construção de açudes;
- 26 - manutenção do Programa Floresta Municipais, através de fornecimentos de mudas;
- 27 - construção do Galpão da Produção em parceria com o Governo do Estado, objetivando atender a Micro e Pequenos Empresários na Economia informal;
- 28 - construção de barracões como parte dos benefícios à implantação de novas empresas;
- 29 - construção do parque de exposição Agropecuária industrial e comercial de Laranjeiras do Sul;
- 30 - construção do Portal da Produção as margens da BR 277 destinados a venda de produtos de fabricação Municipal;
- 31 - apoio a empresas já instaladas no Município, visando seu fortalecimento e expansão;
- 32 - manutenção da Agencia SEMPRE, bem como supervisão dos trabalhos;
- 33 - ampliação do parque industrial de Laranjeiras do Sul;
- 34 - apoio a instalação de industria;
- 35 - implantação e apoio, ao pequeno produtor rural, no sentido de fornecimento pela municipalidade de sementes selecionadas, no sistema de "troca-troca" ou seja permuta de sementes por produtos;
- 36 - Incentivo e apoio, com recursos municipais aos agricultores deste Município em "CURSOS DE APRENDIZAGEM RURAL".

VII - SECRETARIA DE VIAÇÃO OBRAS E URBANISMO

- 1 - atividades do Departamento de Obras e Serviços Urbanos;
- 2 - atividades do Departamento Rodoviário Municipal;
- 3 - atividades do Departamento de Engenharia;
- 4 - ampliação da rede coletora de Esgotos;
- 5 - pavimentação asfáltica e pavimentação com pedras irregulares 1.800.000,00m² no quadro urbano;
- 6 - ampliação da coleta de lixo e reciclagem;
- 7 - construção de alambrados e implantação no parque Ecológico e Horto Florestal e demais florestas municipais;
- 8 - reforma e ampliação da rodoviária Municipal;
- 9 - implantação da rede de água tratada para as comunidades do interior;
- 10 - edificação de centros comunitários no interior;
- 11 - cursos de aperfeiçoamento para técnicos e operadores de máquinas;
- 12 - construções de galerias de águas pluviais e riachos do quadro urbano;
- 13 - manilhamento de ruas para escoamento das águas pluviais;
- 14 - manutenção e implantação de Iluminação Pública no quadro urbano;
- 15 - aquisição e locações de caminhões e máquinas;
- 16 - manutenção e reforma de parques infantis e praças;
- 17 - sinalização das vias urbanas;
- 18 - limpeza e urbanização das vias Públicas;
- 19 - construções e edificações Públicas;
- 20 - reforma, ampliação e adequação dos próprios municipais;
- 21 - continuação das obras de saneamento básico nas zonas urbanas e rural;
- 22 - canalização e retificação de arroios no perímetros urbanos;
- 23 - continuidade dos projetos de habitação baixo-custo;
- 24 - desenvolvimento de programa e possibilitar contratos e convênios para at



- 25 - continuidade da construção da Usina de Compostagem e Reciclagem de Resíduos Sólidos Urbanos e coleta de lixo domiciliar;
- 26 - desenvolvimento em parceria com os governos Estadual e Federal de programas de habitações populares;
- 27 - construção de abrigos de passageiros do transporte coletivo urbano e rurais;
- 28 - construção de sedes próprias de Clubes de Mães, Centros e Pavilhões Comunitários;
- 29 - construção e instalação de Posto de Serviços Telefônicos;
- 30 - ampliação do Cemitério Municipal;
- 31 - arborização e paisagismo urbano;
- 32 - projeto de desfavelamento;
- 33 - sistema de abastecimento D'água;
- 34 - ampliação Fábrica de Pré-moldados;
- 35 - equipamentos de limpeza pública;
- 36 - construções de meios fios passeios vias urbana;
- 37 - aquisição de imóveis destinados a construção de obras públicas;
- 38 - edificação do Paço Municipal;
- 39 - reabertura de estradas do interior;
- 40 - cascalhamentos e drenagens de estradas;
- 41 - pavimentação de estradas no interior com pedras poliédricas;
- 42 - construções e implantações de micro-bacias;
- 43 - construções de pontes, pontilhões e bueiros;
- 44 - aquisição de manilhas para drenagens;
- 45 - aquisição de máquinas, caminhões e utilitários;
- 46 - recuperação das máquinas danificadas do parque de máquinas;
- 47 - locações de caminhões e máquinas para o parque rodoviário;
- 48 - melhoria para instalações do parque rodoviário;
- 49 - atividade do Departamento Rodoviário;
- 50 - ampliação e melhoramento da oficina do Parque de Máquinas;
- 51 - calçamento de ruas nas sedes distritais;
- 52 - urbanização de sedes distritais;
- 53 - sinalização das estradas rurais com identificação das Comunidades, distâncias e afins;
- 54 - aquisição de área e construção do clube de recreação da 3ª (terceira) idade.


LAURO LOURENÇO RUTHS
Prefeito Municipal